

LEI Nº 11.673

Altera a redação do *caput* do art. 16 da Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, definindo seu pagamento de forma parcelada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 16 da Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Imposto relativo aos veículos usados poderá ser pago em cota única ou em seis parcelas iguais e sucessivas, vencendo a cota única ou a primeira parcela na data prevista no regulamento e as demais, trinta dias após o vencimento da última.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano subsequente à sua vigência.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de julho de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 898065

LEI Nº 11.674

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia Estadual de Conscientização sobre a Baixa Visão, a ser realizado, anualmente, no dia 25 do mês de maio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	MAIO
25	Dia Estadual de Conscientização sobre a Baixa Visão.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de julho de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 898072

LEI Nº 11.675

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia Estadual do Vinil, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 do mês de abril.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	ABRIL
25	Dia Estadual do Vinil.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de julho de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 898078

Decretos

DECRETO Nº 5181-R, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Altera o Decreto nº 4.277-R, de 05 de julho de 2018, que estabelece o Quadro de Organização Básica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, sem elevação de despesa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes da Lei Complementar nº 04, de 15 de janeiro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 892, de 06 de abril de 2018, e com as informações constantes no processo nº 2022-KPDQT, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas e incluídas na estrutura de organização da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, as seguintes unidades administrativas: I - a Seção da Tecnologia da Informação - STI, subordinada hierarquicamente ao Serviço de Planejamento e Estatística; e II - o Serviço de Perícias do Interior - SPIN, subordinado hierarquicamente ao Departamento de Criminalística.

Art. 2º Fica extinta da estrutura de organização da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES a

Seção da Tecnologia da Informação na Área de Identificação - STIID.

Art. 3º O inciso XVI do ANEXO I do Decreto nº 4.277-R, de 05 de julho de 2018, que estabelece o Quadro de Organização Básica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, com as respectivas Unidades Policiais, passa vigorar com as seguintes alterações:

**"ANEXO I
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA PCES**

(...)
XVI - Superintendência de Polícia Técnico-Científica

a) [...]

1) [...]

1.1) Seção da Tecnologia da Informação

[...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

[...]

[...]

[...]

4) Serviço de Perícias do Interior

e) [...]

[...]

[...]

3) [...]

3.1) [...]

3.2) [...]

3.2.1) Postos de Identificação Civil

3.2.1.1) Posto de Identificação Civil de Vitória

3.2.1.2) Posto de Identificação Civil de Vila Velha

3.2.1.3) Posto de Identificação Civil de Serra

3.2.1.4) Posto de Identificação Civil de Cariacica

3.2.1.5) Posto de Identificação Civil de Viana

3.2.1.6) Posto de Identificação Civil de Guarapari

3.2.1.7) Posto de Identificação Civil de Aracruz

3.2.1.8) Posto de Identificação Civil de Colatina

3.2.1.9) Posto de Identificação Civil de Cachoeiro de Itapemirim

3.2.1.10) Posto de Identificação Civil de Linhares

3.2.1.11) Posto de Identificação Civil de São Mateus

3.2.1.12) Posto de Identificação Civil da Assembleia Legislativa

3.2.1.13) Posto de Identificação Civil de Serra Sede

3.2.1.14) Posto de Identificação Civil de Fundão

3.2.1.15) Posto de Identificação Civil de Ibiracú

3.2.1.16) Posto de Identificação Civil de João Neiva

3.2.1.17) Posto de Identificação Civil de Rio Bananal

3.2.1.18) Posto de Identificação Civil de Sooretama

3.2.1.19) Posto de Identificação Civil de Vila Valério

3.2.1.20) Posto de Identificação Civil de Conceição da Barra

3.2.1.21) Posto de Identificação Civil de Jaguaré

3.2.1.22) Posto de Identificação Civil de Pedro Canário

3.2.1.23) Posto de Identificação Civil de Alegre

3.2.1.24) Posto de Identificação Civil de Apiacá

3.2.1.25) Posto de Identificação Civil de Bom Jesus do Norte

3.2.1.26) Posto de Identificação Civil de Divino São Lourenço

3.2.1.27) Posto de Identificação Civil de Dores do Rio Preto

3.2.1.28) Posto de Identificação Civil de Guaçuí

3.2.1.29) Posto de Identificação Civil de Jerônimo Monteiro

3.2.1.30) Posto de Identificação Civil de São José do Calçado

3.2.1.31) Posto de Identificação Civil de Atílio Vivacqua

3.2.1.32) Posto de Identificação Civil de Castelo

3.2.1.33) Posto de Identificação Civil de Mimoso do Sul

3.2.1.34) Posto de Identificação Civil de Muqui

3.2.1.35) Posto de Identificação Civil de Vargem Alta

3.2.1.36) Posto de Identificação Civil de Itapemirim

3.2.1.37) Posto de Identificação Civil de Marataízes

3.2.1.38) Posto de Identificação Civil de Presidente Kennedy

3.2.1.39) Posto de Identificação Civil de Rio Novo do Sul

3.2.1.40) Posto de Identificação Civil de Anchieta

3.2.1.41) Posto de Identificação Civil de Alfredo Chaves

3.2.1.42) Posto de Identificação Civil de Iconha

3.2.1.43) Posto de Identificação Civil de Piúma

3.2.1.44) Posto de Identificação Civil de Barra de São Francisco

3.2.1.45) Posto de Identificação Civil de Água Doce do Norte

3.2.1.46) Posto de Identificação Civil de Águia Branca

3.2.1.47) Posto de Identificação Civil de Ecoporanga

3.2.1.48) Posto de Identificação Civil de Mantenópolis

3.2.1.49) Posto de Identificação Civil de Alto Rio Novo

3.2.1.50) Posto de Identificação Civil de Baixo Guandu

3.2.1.51) Posto de Identificação Civil de Governador Lindemberg

3.2.1.52) Posto de Identificação Civil de Marilândia

3.2.1.53) Posto de Identificação Civil de Pancas

3.2.1.54) Posto de Identificação Civil de São Domingos do Norte

3.2.1.55) Posto de Identificação Civil de Nova Venécia

3.2.1.56) Posto de Identificação Civil de Boa Esperança

3.2.1.57) Posto de Identificação Civil de Montanha

3.2.1.58) Posto de Identificação Civil de Mucurici

3.2.1.59) Posto de Identificação Civil de Pinheiros

3.2.1.60) Posto de Identificação Civil de Ponto Belo

3.2.1.61) Posto de Identificação Civil de São Gabriel da Palha

3.2.1.62) Posto de Identificação Civil de Vila Pavão

3.2.1.63) Posto de Identificação Civil de Brejetuba

3.2.1.64) Posto de Identificação Civil de Ibatiba

3.2.1.65) Posto de Identificação Civil de Iúna

3.2.1.66) Posto de Identificação Civil de Ibitirama

3.2.1.67) Posto de Identificação Civil de Irupi

3.2.1.68) Posto de Identificação Civil de Muniz Freire

3.2.1.69) Posto de Identificação Civil de Venda Nova do Imigrante

3.2.1.70) Posto de Identificação Civil de Afonso Cláudio

3.2.1.71) Posto de Identificação Civil de Conceição do Castelo

3.2.1.72) Posto de Identificação Civil de Laranja da Terra

3.2.1.73) Posto de Identificação Civil de Domingos Martins

3.2.1.74) Posto de Identificação Civil de Marechal Floriano

3.2.1.75) Posto de Identificação Civil de Itaguaçu

3.2.1.76) Posto de Identificação Civil de Itarana

3.2.1.77) Posto de Identificação Civil de Santa Leopoldina

3.2.1.78) Posto de Identificação Civil de Santa Maria de Jetibá

3.2.1.79) Posto de Identificação Civil de São Roque do Canaã

3.2.1.80) Posto de Identificação Civil de Santa Teresa (...)" (NR)

Art. 4º As Seções de Perícia Criminal, de Identificação e Médico-Legal, estão diretamente subordinadas ao Serviço Regional de Polícia Técnico-Científica, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 756, de 27 de dezembro de 2013, sendo subsidiadas tecnicamente e operacionalmente aos Serviços de Perícias do Interior, de Identificação Civil e Criminal, e Médico-Legal, respectivamente.

Art. 5º Fica revogado o item "1.1" da alínea "e" do inciso XVI do Anexo I do Decreto nº 4.277-R, de 2018, e suas alterações posteriores, que estabelece o Quadro de Organização Básica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 898269

DECRETO Nº 1317-S, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a redução de interstício para promoção ao posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Combatente do Corpo de Bombeiros Militar - QOCBM.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido para o dia 30/08/2021 o interstício no posto, com base no §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 910/2019, para o **2º TENENTE QOCBM FLÁVIO OLIVEIRA CIRINO**, NF 2777444.

Art. 2º Fica reduzido para o dia 22/11/2021 o interstício no posto, com base no §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 910/2019, para o **2º TENENTE QOCBM DANIEL SCARDINI SIQUARA**, NF 3826201.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 898249

DECRETO Nº 1318-S, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra urbana destinada à implantação da rede coletora de esgoto SV P 08 - I Balneário Ponta da Fruta, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vila Velha /ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 2022-ZPMQMV,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra situada em zona urbana, Rua Alcebiades Gomes Moreira lote 10 da Quadra 87 no Bairro Balneário Ponta da Fruta no Município de Vila Velha-ES, referenciada na planta nº E-050-001-99-1-XX-0062 e no Descritivo Técnico nº E-050-001-99-1-MD-0079; de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes na área de terra referida no artigo anterior.

Art. 3º A constituição da servidão será promovida, amigável ou judicialmente, pela CESAN, que poderá, de acordo com o cronograma de execução da obra, alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º As despesas com a constituição da servidão correrão por conta da dotação orçamentária CESAN O.VIT. OG.12.01.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

I - ÁREA DE SERVIDÃO: